

AVISO Nº 117/03 - C.S.M.P, DE 08.07.03

Minuta da proposta de avaliação do merecimento nos concursos de promoção e remoção

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2003 deliberou, por unanimidade, publicar a minuta da proposta de avaliação do merecimento nos concursos de promoção e remoção elaborada por Comissão Especial, solicitando aos Procuradores e Promotores de Justiça a apresentação de sugestões que possam servir de fundamento para o aperfeiçoamento do projeto. Para esse fim, é publicado este **AVISO** e estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para o encaminhamento das eventuais sugestões à Secretaria do Conselho Superior no âmbito do protocolado nº 92.119/00.

PROPOSTA DE MERECIMENTO - SEGUNDA VERSÃO DO TEXTO DO RELATOR, INCORPORANDO OS COMENTÁRIOS, SUGESTÕES E CRÍTICAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL APRESENTADA EM 20.05.2003 E APROVADA POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO ESPECIAL

**Capítulo IV
Do merecimento
Seção I
Das disposições gerais**

Art. 68 -

Art. 69 - ...

Art. 70 - Na aferição do merecimento, o Conselho levará em conta três blocos de parâmetros, avaliados separadamente:

Bloco I - Critério Básico da conduta institucional

Peso máximo: 70%

Bloco II - Critério Complementar das características do cargo ou atribuição

Peso máximo: 20%

Bloco III - Critério Complementar do aperfeiçoamento profissional

Peso máximo: 10%

§ 1º - São indicadores de conduta institucional (Bloco I):

- a) Operosidade, presteza, pontualidade, segurança e dedicação no exercício do cargo e nas suas manifestações;
- b) resultados concretos e relevância social no desempenho de suas funções;
- c) resultados concretos decorrentes de atuação em inquéritos ou processos de especial dificuldade ou grande relevância social;
- d) efetiva participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertence e em outras iniciativas do Ministério Público, bem como contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos Especiais;
- e) auxílio na organização e melhoria dos serviços do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros correlatos, na comarca ou fora dela;
- f) pioneirismo em iniciativas que redundem em reais benefícios para a comunidade e para o funcionamento do Ministério Público, inclusive com eventual alteração legislativa ou jurisprudencial;
- g) iniciativas visando à defesa de prerrogativas institucionais e reforma legislativa;
- h) elaboração de peças ou manuais que sirvam de modelo ou auxiliem outros integrantes do Ministério Público;
- i) o conceito de que goza na Comarca e no meio social;
- j) urbanidade no tratamento dispensado aos cidadãos, colegas, funcionários, partes, juízes e advogados;
- k) realização ou coordenação em eventos ou atividades de relevância social, em que se projete favoravelmente a imagem do Ministério Público.



§ 2o - São indicadores de característica do cargo ou atribuição (Bloco II):

- a) atuação em Comarca de particular dificuldade para o exercício das funções, assim definida em Ato do Conselho Superior, e sua permanência no cargo;
- b) a efetiva residência na Comarca;
- c) o volume de serviço, processual ou extra-processual;
- d) tempo de exercício na entrância ou cargo, bem como a posição relativa do interessado na lista de antigüidade e na carreira.

§ 3o - São indicadores de aperfeiçoamento institucional (Bloco III):

I - com peso máximo de 3%:

- a) título de mestre ou doutor, com tese ou dissertação sobre tema de interesse da Instituição;
- b) título de especialista da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo;
- a) frequência e aproveitamento, mediante avaliação, em cursos de aperfeiçoamento, oficiais ou reconhecidos, de média ou longa duração.

II - com peso máximo de 7%:

- a) participação como conferencista ou palestrante em cursos, seminários e congressos de interesse institucional;
- b) participação como assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional, bem como em reuniões e iniciativas técnico-jurídicas promovidas pela Escola Paulista do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Estudo;
- c) elaboração de tese ou trabalhos científicos em seminários ou congressos de interesse institucional;
- d) autoria de artigo ou livro de interesse institucional;
- e) obtenção de prêmio relacionado com sua atividade funcional;
- f) participação em debates, mesas redondas, painéis, exposições e conferências de cunho institucional;
- g) exercício da função de professor em cursos de Direito, desde que não ultrapasse o máximo de doze horas semanais;
- h) publicação de artigos e trabalhos forenses de sua autoria;
- i) colaboração ou palestras em cursos de adaptação ou atualização de membros do Ministério Público;
- j) notória especialização em matérias de interesse institucional;
- k) elogios ou citação elogiosa dos Procuradores de Justiça em sua atividade de inspeção permanente, dos Tribunais e dos Órgãos Superiores do Ministério Público.

§ 4o - Na avaliação dos itens constantes do inciso II, do parágrafo anterior, serão consideradas somente as atividades de aperfeiçoamento dos últimos cinco anos.

§ 5o - A efetiva residência na comarca (parágrafo 2o, alínea b) não será considerada em desfavor daqueles que, até a data da publicação deste Ato, possuam autorização do Procurador-Geral de Justiça para residir fora da Comarca.

§ 6o - Os itens do parágrafo 3o, não serão computados em favor do Promotor de Justiça:

I - que lecionar mais de doze horas semanais;

II - que lecionar em Faculdade situada em local que exija tempo de deslocamento incompatível com a normalidade do trabalho;



III - cuja atividade docente, por qualquer outra razão, seja incompatível ou cause prejuízo ao exercício regular de suas atribuições.

§ 7º - A aferição do merecimento independe da inscrição do candidato para todos os cargos vagos, ressalvado o disposto no art. 149, § 1º, da Lei Complementar n. 734/93.

Art. 71 - Os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, para fins de apuração de seu merecimento, serão coligidos em seu prontuário individual, junto à Corregedoria-Geral.

§ 1º - O Promotor de Justiça manterá atualizado seu prontuário perante a Corregedoria, podendo juntar, a qualquer momento, documentos e informações que entender convenientes, inclusive **currículo vitae** sistematizado.

§ 2º - Os membros do Ministério Público com atribuições junto à Administração Superior ou que se encontrem afastados, no exercício seja de cargo no executivo ou legislativo, seja de mandato parlamentar ou na entidade de classe estadual ou nacional, poderão, regularmente, enviar à Corregedoria-Geral relatório de suas atividades, nos termos deste Regimento.

§ 3º - As informações referidas no parágrafo anterior, bem como aquelas de atividades extra-processuais serão organizadas em relatório especial, nos termos de modelo próprio preparado pela Corregedoria-Geral.

Seção II **Da aferição do merecimento**

Art. 72 - No provimento por merecimento, encerrado o prazo de inscrição, o Secretário mandará afixar a lista em local visível, fazendo-a publicar na imprensa oficial, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação, para impugnações, reclamações e desistências.

Art. 73 - Encerrado o prazo de desistência, reclamação e impugnação, o Secretário, em sessão pública, sorteará um Relator para cada um dos cargos em concurso, devendo a Corregedoria enviar ao Conselho os prontuários dos inscritos.

§ 1º - Se muito elevado o número de inscritos, o Secretário ou os demais Conselheiros poderão consultar os prontuários na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3º - Os expedientes deverão estar à disposição dos membros do Conselho pelo menos cinco dias úteis antes da reunião em que deva ser feita a indicação.

Seção III **Da indicação**

Art. 74 - Em reunião ordinária, o Conselho indicará 3 (três) nomes, quando se tratar de promoção ou remoção por merecimento.

§ 1º - O Relator, em manifestação motivada, votará em primeiro lugar, seguindo-se, a partir daí, a ordem normal de votação.

§ 2º - Após o voto do Relator, é facultado a qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, por uma sessão. Em caso de pedido de vista por mais de um Conselheiro, o prazo será comum.

§ 3º - A lista será formada com os nomes dos três candidatos mais votados.

§ 4º - Só poderá integrar a lista o nome de quem tenha obtido a maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias.

§ 5º - Serão examinados, em primeiro lugar, os nomes dos eventuais remanescentes de lista anterior, que serão votados antes de apreciadas as novas indicações, podendo ou não ser incluídos em nova lista de merecimento.

Art. 75 - ...

Art. 76 -

Art. 77 - ...



DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 1º de Agosto de 2003, p.37-38

